

**Processo TCM nº 07834e24**Exercício Financeiro de **2023**Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO CONDE****Gestor: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon**Relator **Cons. Mário Negromonte****DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07834e24APR**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito de São Francisco do Conde**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07834e24**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- falhas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 000053, 001048, 001186, 001455, 001478, 001480, 001157, 000639, 001485, 000175, 001439); e
- baixa arrecadação da dívida ativa.

DECIDE:

I. aplicar a multa no valor de **R\$1.000,00** (hum mil reais), ao **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito de São Francisco do Conde**, no exercício financeiro de **2023**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Processo: 07834e24 - Doc: 445 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 17/12/2024 10:39:00
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92de7362-0c2d-465a-a983-e289163fa7a5